



**LEI Nº 1.453, DE 15 DE MAIO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir a ‘sala do silêncio’ nas escolas municipais, para atendimento de estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças atípicas e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Sala do Silêncio nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar um ambiente adequado para o atendimento e apoio a estudantes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças atípicas.

Art. 2º A Sala do Silêncio será um espaço de acolhimento destinado a atender as necessidades sensoriais e emocionais dos estudantes, visando:

- I – Reduzir estímulos excessivos que possam causar sobrecarga sensorial;
- II – Oferecer um local seguro para momentos de regulação emocional e autorregulação;
- III – Facilitar a concentração e o aprendizado dos estudantes que necessitam de um ambiente menos estimulante;
- IV – Apoiar as estratégias pedagógicas inclusivas, promovendo uma educação mais acessível e equitativa.

Art. 3º Caso seja instituída pelo Executivo, a Sala do Silêncio poderá seguir as seguintes diretrizes:

- I – Disponibilização de materiais sensoriais adequados, como fones abafadores, brinquedos táteis e cadeiras confortáveis;
- II – Adaptação do ambiente para reduzir ruídos e iluminação excessiva;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**



III – Capacitação dos profissionais da educação para a correta utilização do espaço como ferramenta de apoio pedagógico;

IV – Elaboração de um plano de uso da sala, garantindo que os estudantes tenham acesso de forma ordenada e conforme suas necessidades individuais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, universidades, organizações da sociedade civil e empresas privadas e ou emendas impositivas, para viabilizar a implementação das Salas do Silêncio, sem comprometer o orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do programa será feita de acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 15 de maio de 2025.

  
**ATLOS CÁCIO DE SOUZA PEREIRA GOMES**

**Prefeito de Lassance**

Certifico que no dia 28/05/2025 foi afixada a Lei nº 1453/2025 no átrio desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 28 de 05 de 2025

